



O BONJESUENSE

Órgão Oficial do Município de
Bom Jesus do Itabapoana
Criado pela Lei 655 de 06 de outubro de 2001

O BONJESUENSE

Ano XIX

Edição 650

10 de Setembro 2021

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Paulo Sérgio do Carmo Travassos Cyrilo

Vice-Prefeito

Otávio Amaral de Carvalho

ÓRGÃO DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Chefe de Gabinete

Raquel de Souza Pereira Correia

Secretário Municipal de Governo

Leonardo Degli Esposti Garcia

Controlador Geral de Município

Sergio Roberto Arenari Garcia Filho

Advogado Geral do Município

Marcio Nunes Rodrigues

Procuradoria Jurídica

Ronaldo Abreu Borges

Paulo Vitor Souza Fontes

ÓRGÃO DE AÇÃO SETORIAL DO GOVERNO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Josimar Garcia Bastos

Secretário Municipal de Finanças

Carlos Alberto Faneli Laurindo

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo

Raul Travassos do Carmo

Secretário Municipal de Saúde

Marcia Alessandra Azevedo da Silva

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

Fabio de Mello Lins da Silva

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Diego Medeiros Zanon

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

Maurício Silva Zanon

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Ivana dos Santos Gomes

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Angelica Cristina Nagel Hullen

ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Jehann Carlos Alessandro Coletto Rocha Padilha

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

Calheiros

Lucimar Carreiro Decimoni

Rosal

Edilberto da Silva Oliveira

Carabucu

Bruno Turques Schuab

Pirapetinga de Bom Jesus

Tarciso Rodrigues de Souza

Serrinha

Cleber de Oliveira Silva

Barra do Pirapetinga

Manoel Florenço da Roza

Usina Santa Maria

Aldemir Marinato Torres

PODER LEGISLATIVO

Presidente

Luciara Amil Nunes Azevedo

Vice-Presidente

Cleber Reis do Nascimento

Primeiro Secretário

Marcelo Vieira Pereira

Segundo Secretário

Clério Tadeu da Silva

DEMAIS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Antonio da Silveira Costa

Eduardo Alves Paiva

Leonardo Dutra de Carvalho

Leonardo Gualande Almeida

José Luiz Rezende do Carmo

Maycon Chaves da Silva

Moacir Oliveira de Almeida

Samuel Junior Soares de Aguiar

Sérgio Ney Borges Crizostomo



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO

O Município de Bom Jesus do Itabapoana torna público, que na data de 01 de setembro de 2021, celebrou Convênio 001/2021 junto a APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ.

O presente Convênio tem por objeto promover a saúde das pessoas com deficiência em sua peculiar condição de limitação imposta pela deficiência, oferecendo habilitação e reabilitação de forma a assegurar os mais diferentes aspectos de direitos deste seguimento populacional que tem impedimentos em longo prazo de natureza física, mental, sensorial e intelectual, onde trabalho será voltado a cuidar de pessoas com deficiência através da equipe multidisciplinar, garantindo um atendimento com estimulação sensorial, motora, propriocepção, respeitando a singularidade de cada patologia nos princípios de eficácia, eficiência e efetividade.

DO VALOR :

Para execução do objeto deste CONVÊNIO o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, repassará a ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAI-APAE, a importância anual estimada em R\$ 189.825,24 (Cento e oitenta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos), conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

1. PRÉ-FIXADO	MENSAL	ANUAL
A-Estimativa de Produção de Atenção Básica Ambulatorial.	R\$ 321,66	R\$ 3.859,92
B-Estimativa de Produção Ambulatorial de Média Complexidade .	R\$ 15.497,11	R\$ 185.965,32
Total do Convênio:	R\$ 15.818,77	R\$ 189.825,24

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 01 de setembro de 2021.

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrilo
PREFEITO MUNICIPAL

Página 1 de 1

Rua Philomena Cyrilo, n. 50 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000

E-mail: semsa@bomjesus.rj.gov.br – Expediente: 07h às 17h – Telefone: (22) 3833-9651



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROC. 13690
PLS. 16 RUBRICA: M

DECRETO Nº 1827, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Altera o Art. 1º do Decreto nº 1379, de 13 de maio de 2016.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, no uso de suas atribuições legais e, em especial, daquelas estabelecidas no art. 84, IV, na Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º do Decreto nº 1379, de 13 de maio de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - O Prêmio de Produtividade instituído nos termos do art. 2º, §2º, III, da Lei Municipal nº 1.183/2015, fica assegurado aos Procuradores e Advogados Municipais do Quadro Permanente, a título de estímulo ao melhor desempenho, à maior agilidade e mais eficácia das atividades judiciais e extrajudiciais em nome do Município de Bom Jesus do Itabapoana, sendo apurado mensalmente e de forma individual.

Parágrafo único - O Prêmio de Produtividade será concedido aos Procuradores e Advogados referidos no caput deste artigo que atuarem nos processos judiciais e nos protestos de títulos extrajudiciais, no percentual de 70% (setenta por cento) do valor dos honorários recebidos, conforme previsto no art. 2º, §2º, inciso III, da Lei 1183/2015 apurados em relatório apresentado até o dia 15 (quinze) de cada mês, pelo superior hierárquico imediato, ou por quem este designar, juntamente com a frequência mensal e encaminhados para o setor de Recursos Humanos, a fim de possibilitar a inclusão na folha de pagamento do respectivo mês, divididos segundo a participação do profissional nas respectivas fases do processo da seguinte forma:

- a) Contestar, apresentar embargos ou outra defesa ou elaboração da petição inicial ou protesto de título extrajudicial, percentual de 80% (oitenta por cento);
- b) Participar de instrução, quando houver audiência ou se manifestar com qualquer ato nos autos, percentual de 10% (dez por cento);

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP: 28360-000
Telefax: (22) 3833.9200

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROC. 13690
PLS. 16 RUBRICA: M

- c) Recorrer ou contrarrazoar recursos, percentual de 10% (dez por cento).

I - O Prêmio de Produtividade será pago mensalmente, não podendo exceder a 100% (cem por cento) a duas vezes o valor do salário base dos Procuradores e Advogados do Município.

II - Os Procuradores e Advogados que fizerem jus ao Prêmio de Produtividade não perderão o direito a percepção do mesmo quando afastados do serviço para gozo de férias e licenças previstas em lei.

III - Verificada qualquer das hipóteses constantes no inciso anterior, o Prêmio de Produtividade será pago em razão da média mensal apurada nos últimos 12 (doze) meses do servidor afastado/licenciado ou, não havendo completado tal período, o parâmetro utilizado será a média dos meses anteriores em que o servidor efetivamente recebeu referido prêmio.”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 31 de agosto de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

- a) Contestar, apresentar embargos ou outra defesa ou elaboração da petição inicial ou protesto de título extrajudicial, percentual de 80% (oitenta por cento);
- b) Participar de instrução, quando houver audiência ou se manifestar com qualquer ato nos autos, percentual de 10% (dez por cento);

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP: 28360-000
Telefax: (22) 3833.9200



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1828, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 2.640.000 para atender ao repasse do Governo Federal, com despesas para custeio de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico, caráter excepcional, Portaria GM/MS Nº. 1.966, de 13 de Agosto de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 167 § 2º da CF, Artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e art 165 da Lei 101/00 LRF.

Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº. 1.966, de 13 de agosto de 2021, que libera em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico dos Estados e Municípios, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID.

Considerando o Decreto de nº 1.825 de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre atualização das medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus COVID 19.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 8.794 de 17 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública (COVID-19) no Estado do Rio de Janeiro - RJ;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto legislativo 15/2021, que reconheceu, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, conforme os prazos iniciais e finais estabelecidos em cada norma municipal e eventuais alterações, respeitado como limite final a data de 31 de dezembro de 2021, em todos os casos, nos seguintes municípios do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.665 de 29 de junho de 2021, que renova o Estado de Calamidade Pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID19);

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ - CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

Considerando as medidas administrativas já tomadas;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 2.640.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil reais), para atender transferência de recursos financeiros do Governo Federal, Ministério da Saúde, em caráter excepcional, para custeio de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico dos Estados e Municípios - para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

Fundo Municipal de Saúde						
Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FMS	933	10.302.0101.1243.1243	Outros Serviços Terceiros Pessoa - Jurídica	3.3.90.39.00	20 (312-003)	2.640.000,00
Total						2.640.000,00

Art. 2º O crédito disposto no artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do Governo Federal, Ministério da Saúde, através da portaria 1966 de 13 de agosto de 2021, para custeio de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI tipo II Adulto e Pediatrico COVID 19.

Art. 3º Para finalidade ficam alteradas e atualizadas as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2021, aditado ao Plano Plurianual no exercício Corrente.

Art. 4º Este ato deverá ser comunicado imediatamente ao poder legislativo para ciência quanto aos presentes termos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência no exercício financeiro de 2021.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 01 de setembro de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ - CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1829 , de 09 de setembro de 2021

Dispõe sobre a anulação de ato administrativo de anuência e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 167 § 2º da CF, Artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e art 165 da Lei 101/00 LRF;

Considerando que ato administrativo é caracterizado como nulo quando afronta a lei, quando foi produzido com alguma ilegalidade, e que a nulidade de atos pode e deve ser declarada pela própria Administração Pública, no exercício de sua autotutela, ou pelo Judiciário;

Considerando que a declaração de atos nulos opera efeitos retroativo, "ex tunc", como se nunca tivesse existido, exceto em relação a terceiros de boa-fé;

Considerando o disposto na Súmula 473 do STF, *in verbis* "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

Considerando que a Súmula 473 do STF reforça o poder de autotutela administrativa, segundo o qual se a Administração pode agir de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, ela também poderá rever seus atos de ofício.

Considerando que a revisão dos atos pela Administração implica no poder de declarar a sua nulidade, caso haja vício de ilegalidade, que é tratado também no conteúdo da Súmula 346/STF;

Considerando que a Administração poderá anular seus atos, porque deles não se originam direitos, e implicitamente reforça o fato de que como a invalidade o ato se torna irritado, nulo por vício original;

Considerando o patrimônio das Ruínas Hidráulicas foi declarada como bem tombado, pela lei 1447 de 23 de dezembro de 2020;

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

Considerando a instituição, pela lei 896/2009, da Área de Preservação Ambiental (APA) da região localizada nas proximidades da Cachoeira da Fumaça, localizada no Rio Itabapoana, abaixo da Vila de Calheiros- 2º Distrito de Bom Jesus do Itabapoana;

Considerando o tombamento da Cachoeira da Fumaça, por meio da Lei 1448/2020, que instituiu como Patrimônio, Histórico, Cultural, Turístico, Paisagístico e Natural a Cachoeira da Fumaça e seu entorno;

Considerando as declarações de anuência, concordando com as intervenções paisagísticas e de alteração do meio ambiente e ecossistema local, proferidas nos autos do processo administrativo nºs IBAMA 02001.001944/2009-66 e IBAMA 02001001943/2009-11;

Considerando que o meio ambiente preservado é direito fundamental, e que a identificação dessa titularidade coletiva permitiu o reconhecimento do meio ambiente como um direito humano de terceira dimensão ou geração, influenciado por valores de solidariedade, com vistas a harmonizar a convivência dos indivíduos em sociedade;

Considerando que a preservação do meio ambiente é um bem jurídico que merece grande destaque, e que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, deu ao meio ambiente um tratamento constitucional unitário, consagrando-o como um direito fundamental, de terceira geração ou dimensão, ou seja, direito de titularidade coletiva e difusa, inserido em um capítulo específico (Capítulo VI – "Do Meio Ambiente"), no Título VIII – "Da Ordem Social": "Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.";

Considerando que deve ser dada ampla e irrestrita publicidade aos atos administrativos, notadamente aqueles que gerem impactos ambientais, diante de sua repercussão social para a atual e futuras gerações, no que se refere à compensação e contrapartida pelos danos e prejuízos causados ao meio ambiente;

Considerando que Câmara dos Vereadores, como representante legítima da população deste Município, se manifestou de forma unânime contrária à construção de hidrelétricas no cursos das águas do Rio Itabapoana, na forma dos Ofícios Requerimentos nº 793/2021 e Ofício 117/2021;

DECRETA:

Artigo 1º Fica declarado nulo, de pleno direito, o ato administrativo declaratório de anuência e/ou concordância com as intervenções paisagísticas e de alteração do meio ambiente e ecossistema local, proferidas nos autos do processo administrativo nºs IBAMA 02001.001944/2009-66 e IBAMA 02001001943/2009-11.

Art. 2º As declarações de anuência, referente às construções ao longo da faixa às margens do Rio Itabapoana, nos limites territoriais deste Município, que interferiram

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

diretamente no curso das águas, concedidas por meio de atos administrativos emitidos, até a presente data, no âmbito da Administração Municipal de Bom Jesus do Itabapoana não publicadas pelo Diário Oficial serão consideradas inexistentes, por vício de ilegalidade formal.

Art. 3º Após publicação deste Decreto, deverá ser encaminhado, por Ofício, aos órgãos interessados, da esfera municipal, estadual e federal, cópia deste ato normativo para que surtam os efeitos dele decorrentes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 09 de setembro de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.830, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal, Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, no uso de suas atribuições legais e, em especial, daquelas estabelecidas no art. 84, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que no dia 10/09/2021, faleceu a senhora Maria Áurea Cordeiro;

Considerando que a extinta exerceu suas atividades de Assistente Social na Secretaria Municipal de Saúde em nosso Município, por longa data, a quem Bom Jesus do Itabapoana deve um valioso legado de cidadania e de vida familiar exemplar;

Considerando que a este Poder Executivo, em nome de todos os munícipes, compete expressar de modo oficial o pesar pelo falecimento de tão ilustre Servidora e cidadã bonjesuense,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial em todo o Município de Bom Jesus do Itabapoana, por três dias e a partir desta data, pelo falecimento da senhora Maria Áurea Cordeiro.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de hoje.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, 10 de setembro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Av. Gov. Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
E-mail: projur@bonjesus.rj.gov.br - Telefax: (22) 3831.4430



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/19 - EDITAL Nº 03/2019

CONVOCAÇÃO - 01/09/2021 - CONCURSO Nº 01/2019 - EDITAL 03/2019.
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 1606/20, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a homologação final do resultado do Concurso Público nº 001/2019 - EDITAL 03/2019 - DECRETO Nº 1606/20, DE 14 DE JANEIRO DE 2020, para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município, CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados conforme relação convocados do ANEXO I deste Edital, com vistas à nomeação e posse, dos respectivos cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

Art. 1º - Os candidatos relacionados no ANEXO I deste edital, após receberem a convocação, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, situada à Rua José Alberoni nº 100, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no horário compreendido entre às 08:00h às 12:00h, no período de 02 a 13 de setembro de 2021, para apresentação da documentação e posterior efetivação do contrato e POSSE DO EMPREGO, às 09 horas no dia 14 de setembro 2021.

Art. 2º - O não comparecimento nos termos do artigo anterior implicará a renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 3º - Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do art. 1º.

Art. 4º - Os candidatos deverão apresentar os atestados de saúde física e mental realizado por um Médico do Trabalho, munidos dos exames clínicos constantes do referido Anexo II, sendo que, ausentes os documentos exigidos, o Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ irá convocar os classificados e aprovados no referido concurso público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

Parágrafo Único - Eventuais candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atender ao que determina o caput deste artigo, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado em um prazo máximo de 30 dias corridos.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 01 de setembro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/19 - EDITAL Nº 03/2019

9. Cartão de vacina e comprovante de escolaridade dos filhos menores de 14 anos (cópia e original);
10. Quitação com as obrigações militares, somente para homens (cópia e original);
11. Quitação com as obrigações eleitorais (cópia e original);
12. Comprovante de residência atualizado (cópia e original);
13. 1 foto 3x4 recente;
14. Diploma comprobatório da escolaridade exigida para o emprego (cópia e original);
15. certidão de antecedentes criminais;
16. Laudo Médico no caso de candidato com deficiência.
17. Ter nacionalidade brasileira ou equivalente;
18. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
19. Estar quites com as obrigações militares e eleitorais;
20. Ter nível de escolaridade e capacitação técnica exigida para o exercício do emprego;
21. O candidato que não comprovar a escolaridade exigida para o emprego, no ato da contratação, será eliminado do Concurso Público.
22. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da contratação;
23. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego;
24. Apresentar, quando se tratar de profissão regulamentada, no ato da contratação, o competente registro de inscrição no respectivo órgão fiscalizador;
25. Apresentar, quando se tratar dos empregos de Advogado do Município, Eletricista, Motorista II e Operador de Máquinas Pesadas, na convocação para entrega de documentos, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou ato de investidura em cargo ou emprego público, comprovando a experiência exigida;
26. Apresentar declaração de não possuir acúmulo de cargo ou emprego público, exceto aqueles admitidos constitucionalmente;
27. "No ato da inscrição não serão solicitados comprovantes das exigências contidas nos itens 2.1 a 2.9, do edital, sendo obrigatória a sua comprovação quando da convocação para ingresso no quadro de servidores públicos da Prefeitura, sob pena de eliminação"

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 02 de setembro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Página 3 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/19 - EDITAL Nº 03/2019

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO	EMPREGO/ CARGO	REQUISITOS (ESCOLARIDADE/ FORMAÇÃO)	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO (HORAS SEMANAIS)
	CÓDIGO: 206 Agente Administrativo I	Curso de Nível completo	01	40 h
9º COLOCADO	LORENA VIEIRA LEITE Em virtude de desistência do 8º colocado.			
	CÓDIGO: 208 Fiscal de Obras e Posturas	Curso de Nível completo	01	40 h
7º COLOCADO	AMANDA VELASCO LEITE Em virtude de desclassificação do 6º colocado.			

ANEXO II

1-Os candidatos convocados deverão apresentar documentos conforme previsto no Edital do concurso:

1. Título de Eleitor (cópia e original);
2. Carteira de Identidade (cópia e original);
3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia e original);
4. Cadastro de Pessoa Física
5. CPF (cópia e original);
6. Cartão PIS/PASEP para os já inscritos (cópia e original);
7. Certidão de nascimento e/ou casamento (cópia e original);
8. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (cópia e original);

Página 2 de 3



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 333/21, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Nomeia o Senhor **MARIANA GUIMARÃES CAVICHINI DE REZENDE**, para exercer o Cargo em Comissão de **CHEFE DE SETOR DE IMUNIZAÇÃO E VIGILÂNCIA NUTRICIONAL**, símbolo CC4, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 08 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverá ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 186, I a XII, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, a **CHEFE DE SETOR DE IMUNIZAÇÃO E VIGILÂNCIA NUTRICIONAL**, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento do Setor de Imunização e Vigilância Nutricional, enumeradas na forma do artigo 80, I a XIV, da referida Lei, conforme elencadas abaixo:

"SEÇÃO XIII
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO
SETOR DE IMUNIZAÇÃO E VIGILÂNCIA NUTRICIONAL

Art. 80 – Compete ao Setor de Imunização e Vigilância Nutricional:

- I. Analisar periodicamente as coberturas vacinais;
- II. Capacitar profissionais para atuação em sala de vacina;
- III. Realizar vacinação extramuros;
- IV. Supervisionar as atividades de imunização realizadas nas Unidades de Saúde do Município;
- V. Apoiar logicamente as atividades de imunização na rede básica, hospitalar e de emergência do município;
- VI. Manter e controlar a rede de frio;
- VII. Fornecer imunobiológicos especiais nas devidas indicações;
- VIII. Organizar Campanhas de Multivacinação;
- IX. Monitorar os possíveis eventos adversos;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- X. Manter o diagnóstico atualizado da situação do Município, no que se refere aos problemas da área de alimentação e nutrição que possuem relevância em termos de saúde pública;
- XI. Identificar as áreas geográficas e grupos populacionais sob risco avaliando as tendências temporais de evolução dos problemas detectados;
- XII. Reunir dados que possibilitem identificar e ponderar os fatores mais relevantes na gênese desses problemas;
- XIII. Oferecer subsídios ao planejamento e à execução de medidas para a melhoria da situação alimentar e nutricional da população;
- XIV. Executar outras tarefas correlatas."

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **01 de setembro de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 31 de agosto de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO EYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 334/21, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Exonera em **08 de setembro de 2021**, o Senhor **LEONARDO DEGLI ESPOSTI GARCIA** do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS - **Interino**, símbolo DAS1, criado por meio da Lei Municipal nº 1.254, de 08 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 08 de setembro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 335/21, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Nomeia, o Senhor **DIEGO MEDEIROS ZANON**, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**, símbolo DAS1, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2.º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3.º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 180, I a XV, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS – INTERINO -, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, enumeradas na forma do artigo 135, I a XXIV da referida Lei.

“SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 135 – A Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos, tem por finalidade:

- I. Orientar projetos e execução de obras nos prédios municipais;
- II. Acompanhar a execução dos projetos de urbanização;
- III. Coordenar o licenciamento dos projetos de urbanização, de obras e os reparos em vias urbanas executadas por entidades públicas ou particulares;
- IV. Orientar o licenciamento e a fiscalização das edificações e construções, do parcelamento da terra, do zoneamento e uso do solo;
- V. Acompanhar e atualizar os cronogramas físicos de diversas fases de execução das obras em andamento, controlando disponibilidades financeiras em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças;
- VI. Dotar o Município de locais adequados para recreação e lazer;
- VII. Examinar os relatórios de execução e fazer recomendações ou determinar providências cabíveis;

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- VIII. Promover a implantação de processos, fluxos e rotinas, objetivando a otimização e aperfeiçoamento de métodos de trabalho e desempenho dos departamentos administrativos;
- IX. Coordenar os departamentos administrativos de forma a garantir o pleno atendimento das suas atribuições;
- X. Garantir o cumprimento dos convênios e projetos especiais atribuídos a secretaria municipal de obras, acompanhando junto aos órgãos e setores envolvidos, todas as suas etapas de execução;
- XI. Garantir o funcionamento e a fiscalização dos serviços de manutenção e conservação das ruas, praças, avenidas, mobiliários urbanos e parques do Município;
- XII. Planejar e executar os serviços de manutenção, conservação, reparos e correções de drenagem e de terraplanagem;
- XIII. Promover a racionalização do consumo da energia elétrica, para que se eliminem os desperdícios e se reduzam os custos e os investimentos setoriais;
- XIV. Promover o funcionamento eficiente da iluminação pública;
- XV. Elaborar e assegurar políticas de gestão urbana, definindo diretrizes que visem à otimização da manutenção e administração dos serviços públicos;
- XVI. Definir políticas e estratégias para as diferentes áreas de atuação da Secretaria;
- XVII. Definir e agilizar ações de manutenção da infraestrutura urbana, junto aos governos federais e estaduais;
- XVIII. Prestar colaboração à Defesa Civil, bem como na prevenção e combate a incêndios, inundações e outras atividades de vigilância e fiscalização que lhe forem atribuídas;
- XIX. Manter os serviços funerários;
- XX. Responder por todas as questões relativas aos transportes na área do Município, mormente o estudo, planejamento, integração, supervisão, fiscalização e controle dos transportes coletivos, taxis, veículos de carga e outros;
- XXI. Executar direta ou indiretamente os serviços de transportes coletivos urbanos e/ou rurais;
- XXII. Gerenciar os serviços de transportes da Prefeitura e a manutenção, suprimento e controle dos respectivos veículos e máquinas de terraplanagem e equipamentos especiais, nos termos que forem estabelecidos em regulamentação;
- XXIII. Executar outras atividades correlatas;
- XXIV. Representar o Prefeito Municipal, quando solicitado. "

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a **contar desta data**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 08 de setembro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 0336/21, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. EXONERA o Senhor **EDIBERTO DA SILVA OLIVEIRA**, do Cargo em Comissão do **SETOR ADMINISTRATIVO DISTRITAL – ROSAL- 3º DISTRITO**, símbolo CC6, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar a partir de 01 de setembro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 08 de setembro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **02 de setembro de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 08 de setembro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 0337/21, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Nomeia o Senhor **PAULO SERGIO ROSA**, para exercer o Cargo em Comissão do **SETOR ADMINISTRATIVO DISTRITAL – ROSAL - 3º DISTRITO**, símbolo CC6, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 185, I a VI, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, o ADMINISTRADOR DISTRITAL, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento do Setor Administrativo Distrital, enumeradas na forma do artigo 24, I a VI, da referida Lei.

**“SEÇÃO VI
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES
DO SETOR ADMINISTRATIVO DISTRITAL**

Art. 24 - Compete ao Setor Administrativo Distrital:

- I. Planejar, coordenar e controlar o desenvolvimento das Administrações Distritais, atuando nas áreas de Administração e Planejamento e demais setores estratégicos das Secretarias Municipais;
- II. Solicitar à Prefeitura a liberação de recursos financeiros destinados a realização de melhorias e às necessidades locais;
- III. Apoiar e auxiliar os diversos órgãos públicos da região, tais como: escola, postos de saúde e outros, buscando entendimento e soluções junto aos seus dirigentes;
- IV. Elaborar e encaminhar relatórios aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, relacionados à prestação de contas da região;
- V. Executar outras atividades destinadas à execução de seus objetivos, quando determinado pelo Chefe do Poder Executivo;
- VI. Executar outras tarefas correlatas.”

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 0338/21, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas nas Leis 1254/2021 e suas alterações.

RESOLVE:

Art.1º- Constituir, a partir desta data, uma comissão formada pelos servidores, Senhor **DIEGO MEDEIROS ZANON**, Senhor **EDUARDO CORREA RIBEIRO** e Senhor **MARLLON IACK PERES DA FONSECA**, respectivamente, Secretário Municipal de Obras e Serviços Público - Coordenador de Arquitetura, Urbanismo e Obras, e Engenheiro Civil, sob a presidência do primeiro, para que procedam a toda e qualquer avaliação financeira de Imóvel de interesse da Administração Pública Municipal emitindo e apresentando o pertinente laudo de avaliação ao Gabinete do Prefeito, obedecendo aos prazos estipulados em cada Processo Administrativo.

Art.2º - Fica revogada a Portaria nº 300/21.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 09 de setembro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico nº 003/2021-FMAS - Processo nº13.083/2021.
Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMAS E COLCHÕES HOSPITALARES PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, CONFORME SIGTV - SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - PROPOSTA Nº 202039420013 - PROGRAMAÇÃO Nº 33006052020001.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos legislados pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93;

Considerando o arrazoado contido no Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica deste Poder, bem como Parecer do Controlador Geral do Município, que, dentre outras ponderações, tende à anulação do certame e de todos os seus atos,

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **ANULAR** o certame licitatório objeto do Pregão Eletrônico nº 003/2021-FMAS, determinando a fixação da devida oportunidade para o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa dos interessados, através dos meios regulamentares disponíveis, de acordo com mandamento do art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/93. Após, Publique-se pelos mesmos meios de divulgação que se deram anteriormente, bem como no site Oficial do Município. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 30 de agosto de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Avenida Governador Roberto Silveira, 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ
CEP.: 28.360-000 - tel. (22) 3833-9200 - www.bomjesus.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 011/2021-FMS
Processo nº 10161/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 01 de setembro de 2021, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, contrato de prestação de serviço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DO PROJETO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DO SISTEMA DE RENOVAÇÃO (COM SISTEMA DE EXAUSTÃO) DO AR AMBIENTE DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde com a empresa **ODOMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP**, com CNPJ nº 17.794.248/0001-74, no valor total de **R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais)**, com vigência de 12 (Doze) meses.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

--- ERRATA ---

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021-FMAS

Pregão Presencial nº 002/2021-FMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2083/2021

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Avenida Governador Roberto Silveira, 68 - Centro em Bom Jesus do Itabapoana - RJ, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados o seguinte:

ONDE SE LÊ:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	NOTEBOOK 14", COM PROCESSADOR INTEL CORE I5 64 BITS, 8GB DDR3, HD 1 TB (5400 RPM) WINDOWS 7 PROFESSIONAL EM PORTUGUÊS (BR)

LEIA-SE:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	NOTEBOOK 15 - HD 1TB, 8GB, MEMÓRIA, TELA 14, COM CONECTOR ETHERNET RJ 45, WINDOWS 10 PRO 64 BITS, PORTUGUÊS.

Bom Jesus do Itabapoana, 02 de setembro de 2021.

Angélica Cristina Nagel Hullen
Angélica Cristina Nagel Hullen
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

RELAÇÃO DOS INSCRITOS CONCURSO PÚBLICO PARA REMOÇÃO EDITAL 01/2021
CARGO PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Matrícula	Nome Do Candidato	Data de Nascimento	Total de Pontos	Colocação
9059	AMANDA VARGAS GONÇALVES	10/04/1985		
9061	KAMILA TEIXEIRA CRISÓSTOMO	18/08/1989		
9074	ESTER DA SILVA MELO	03/08/1985		
9222	SELMA DE OLIVEIRA GRANJA	02/09/1982		
9223	FERNANDA XAVIER E. FERREIRA	23/11/1982		
9229	MILENE VARGAS DA S. BATISTA	25/12/1983		
9231	THATIANA XAVIER DE OLIVEIRA	05/10/1981		
9232	GABRIELA PASSALINI XAVIER	08/10/1995		
9245	THAÍS MACEDO PONTES	29/01/2002		
-	VERÔNICA TORRES B. PEREIRA	-		
-	APARECIDA DE FÁTIMA S. COSTA	-		

Bom Jesus do Itabapoana, RJ 02 de setembro de 2021.

A Comissão:

Carli Maurinari de Almeida
Alis Regina Pacheco de Souza Siqueira
Rogério Antônio Viana
Silvana da Silva de Azevedo Lima
Feizbolu



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

AVALIAÇÃO DO RECURSO
DO CONCURSO PÚBLICO PARA REMOÇÃO EDITAL 01/2021

CARGO PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Matrícula	Nome Do Candidato	Data de Nascimento	Total de Pontos	Colocação
9229	MILENE VARGAS DA S. BATISTA	25/12/1983	45	DEFERIDO

Bom Jesus do Itabapoana, RJ 10 de setembro de 2021.

A Comissão:

Carli Maurinari de Almeida
Alis Regina Pacheco de Souza Siqueira
Silvana da Silva de Azevedo Lima
Rogério Antônio Viana
Feizbolu



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

AVALIAÇÃO DOS INSCRITOS

CONCURSO PÚBLICO PARA REMOÇÃO EDITAL 01/2021

CARGO PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER – RESULTADO PARCIAL

Matrícula	Nome Do Candidato	Data de Nascimento	Total de Pontos	Colocação
-	VERÔNICA TORRES B. PEREIRA	-	-	DESCLASSIFICADA
-	APARECIDA DE FÁTIMA S. COSTA	-	-	DESCLASSIFICADA
9231	THATIANA XAVIER DE OLIVEIRA	05/10/1981	-	DESCLASSIFICADA
9223	FERNANDA XAVIER E. FERREIRA	23/11/1982	32	1º
9061	KAMILA TEIXEIRA CRISÓSTOMO	18/08/1989	32	2º
9074	ESTER DA SILVA MELO	03/08/1985	30	3º
9232	GABRIELA PASSALINI XAVIER	08/10/1995	22	4º
9229	MILENE VARGAS DA S. BATISTA	25/12/1983	19,5	5º
9059	AMANDA VARGAS GONÇALVES	10/04/1985	17,5	6º
9222	SELMA DE OLIVEIRA GRANJA	02/09/1982	04	7º
9245	THAÍS MACEDO PONTES	29/01/2002	2,5	8º

Bom Jesus do Itabapoana, RJ 03 de setembro de 2021.

A Comissão:

Carli Maurinari de Almeida
Alis Regina Pacheco de Souza Siqueira
Rogério Antônio Viana
Silvana da Silva de Azevedo Lima
Feizbolu



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

AVALIAÇÃO DOS INSCRITOS APÓS RECURSO

RESULTADO PARCIAL - CONCURSO PÚBLICO PARA REMOÇÃO EDITAL 01/2021

CARGO PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER –

Matrícula	Nome Do Candidato	Data de Nascimento	Total de Pontos	Colocação
9229	MILENE VARGAS DA S. BATISTA	25/12/1983	45	1º
9223	FERNANDA XAVIER E. FERREIRA	23/11/1982	32	2º
9061	KAMILA TEIXEIRA CRISÓSTOMO	18/08/1989	32	2º
9074	ESTER DA SILVA MELO	03/08/1985	30	3º
9232	GABRIELA PASSALINI XAVIER	08/10/1995	22	4º
9059	AMANDA VARGAS GONÇALVES	10/04/1985	17,5	6º
9222	SELMA DE OLIVEIRA GRANJA	02/09/1982	04	7º
9245	THAÍS MACEDO PONTES	29/01/2002	2,5	8º
-	VERÔNICA TORRES B. PEREIRA	-	-	DESCLASSIFICADA
-	APARECIDA DE FÁTIMA S. COSTA	-	-	DESCLASSIFICADA
9231	THATIANA XAVIER DE OLIVEIRA	05/10/1981	-	DESCLASSIFICADA

Bom Jesus do Itabapoana, RJ 10 de setembro de 2021.

A Comissão:

Carli Maurinari de Almeida
Alis Regina Pacheco de Souza Siqueira
Rogério Antônio Viana
Silvana da Silva de Azevedo Lima
Feizbolu



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.483, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Ementa: Denomina Logradouro Público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica denominada **Rua Elenice de Oliveira Franckin Furtado**, a Rua Projetada HTS, que inicia na Rua Benedito Florêncio da Rosa e termina na Rua João Isidoro Lisboa, no Distrito de Calheiros, Município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 09 de setembro de 2021.


PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
- Telefax: (22) 3833.9200 -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.482, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Ementa: Denomina Logradouro Público.

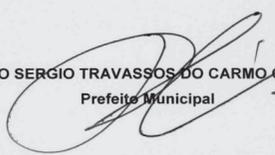
A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica denominada **Rua Anny Lima de Moares**, a Rua sem saída que se inicia na Rua José do Patrocínio, nº 929, no Bairro Lia Márcia, no Município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 09 de setembro de 2021.


PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
- Telefax: (22) 3833.9200 -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 332/21, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, no uso de suas atribuições legais e, em especial, daquelas estabelecidas no art. 84, II, da Lei Orgânica do Município, instaura Sindicância Administrativa Investigatória, altera a Comissão Permanente e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Investigatória para apurar responsabilidade administrativa em razão de indícios de irregularidades apontados nos autos no Processo Administrativo nº 10.373 de 17/06/2021.

Art. 2º Fica alterada a Portaria 015/2019 no que se refere a substituição de 01 (um) membro da Comissão Permanente anteriormente instituída, passando a seguinte composição:

Art. 3º A Comissão Permanente de Procedimento Disciplinar é formada por empregados/servidores efetivos e, após a alteração indicada no artigo anterior, passa a apresentar a seguinte composição:

- I – Márcia Lepre dos Santos – matrícula 3239-1
- II – Rosimar Coelho Soares da Silveira – matrícula 0660-1
- III – Liâne Neves de Assis – matrícula 5242-7

Parágrafo único. A presidência da Comissão será exercida pela Servidora Márcia Lepre dos Santos, que designará outro membro da Comissão para exercer a função de Secretário.

Art. 4º Até que seja expedido ato normativo regulamentador do procedimento disciplinar apuratório, deverá ser utilizada de forma subsidiária as regras do processo disciplinar, definidas na Lei 8112/90.

Art. 5º A Sindicância deverá ser iniciada e concluída num prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação por igual período, nos termos da Lei.

Art. 6º Os integrantes da presente Comissão, ficarão dispensados de suas atividades normais nos dias de apuração dos fatos, para se dedicarem exclusivamente aos trabalhos sindicantes, até a conclusão do relatório final.

Art. 7º Fica alterada a Portaria nº 015/2019, tão somente no que se refere a designação da servidora PATRICIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS AZEVEDO que, neste ato, é substituída pela servidora MARCIA LEPRE DOS SANTOS, matrícula 3239-1.

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
- E-mail: projur@bomjesus.rj.gov.br - Telefones: (22) 3833.9214 e 3833.9226 - 

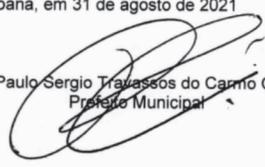


Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 8º A Comissão deverá comunicar, imediatamente, ao Gabinete e aos Secretários das pastas de lotação dos servidores, o teor desta Portaria.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deverá adotar as providências e anotações respectivas quanto ao teor da presente Portaria, notadamente quanto a composição da Comissão Permanente.

Bom Jesus do Itabapoana, em 31 de agosto de 2021


Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

CORONA VÍRUS

ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO DO COVID-19



1 Higienizar as mãos com água e sabão, e com álcool gel a 70%, sempre que necessário.



2 Evitar tocar os olhos, nariz e boca com as mãos sujas. Ao tossir ou espirrar use lenço descartável.



3 Evitar ir em locais com aglomeração de pessoas.



4 Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocadas com frequência.



5 Procurar atendimento médico imediato ao apresentar sinais e sintomas relacionados às doenças respiratórias e intestinais.



Viajantes, fiquem atentos aos sinais de gripe!

